



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS CMN/Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 193.657,10 (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Dez Centavos)

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, entidade de direito público, fazendo uso da atribuição que lhe confere à norma legal, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, reunir-se-á às **10h00min** do dia **30 de maio de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN, para a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando à seleção e contratação de empresa para a execução de **Serviços de Engenharia** especificadas neste Edital, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das empresas interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Norma Regulamentadora Nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Ministério do Trabalho, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a sua contratação para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO SEDE DA CAMARÁ MUNICIPAL DO NATAL**, conforme planilhas em anexo.
- 1.2. O Projeto Básico, produzido pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, está de acordo com o inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, “o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas” e deverá observar ainda o disposto nas condições estabelecidas por este órgão licitante.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

- 2.1. Os envelopes a que se refere o item 5 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de **habilitação** e os de **proposta de preço**, deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, até a data, no local e no horário abaixo determinado:

DATA DE RECEBIMENTO: 30 DE MAIO DE 2018

HORÁRIO: 10h00min (horas) horário local



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Rua Jundiáí 546 – Tirol – Natal/RN – CEP| 59.020-120

A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às 10h e 00min, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 21.8, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até três dias úteis a partir da protocolização.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 4.2. Estejam cadastradas na CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, pelo menos até **03 (três) dias úteis (72 horas)** antes do prazo fixado para abertura da licitação.
- 4.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: **“Documentos de Habilitação”** e **“Documentos de Proposta de Preço”**.
- 5.2. Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:
 - I. Envelope contendo os documentos de Habilitação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

TOMADA DE PREÇOS CMN Nº 001/2018

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

II. Envelope contendo os documentos de Proposta de Preço

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

TOMADA DE PREÇOS CMN Nº 001/2018

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

- 5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:
- a) ou no original;
 - b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
 - c) ou por cópia com autenticação procedida por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, à vista do original;
 - d) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);
- 5.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.
- 5.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, será efetuada no endereço discriminado no subitem 21.8, no horário das 09 às 13 horas e até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 5.3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar o serviço, objeto desta licitação.
- 5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

- 6.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” em 01 via os documentos listados a seguir.

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.2. Regularidade Fiscal**
- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.1.2.2. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, publicada na Seção 1 do DOU de 03/06/2014.
- 6.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante a apresentação de:
- I. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.
- 6.1.2.5. Prova de regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- 6.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.1.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da licitante, conforme Lei 12.440/2011 em Resolução administrativa do TST nº 1470/2011.
- 6.1.2.8. Todas as licitantes também deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os seguintes documentos:
- 6.1.3. Declarações**
- 6.1.3.1. Declaração fornecida pela licitante de Superveniência de fato impeditivo da habilitação. Art. 32 § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com firma reconhecida em cartório;
- 6.1.3.2. Declaração expedida pela licitante de que não se encontra impedida de participar em processo licitatório, no âmbito federal, estadual e municipal, com firma reconhecida em cartório;
- 6.1.3.3. Declaração fornecida pela licitante de que concorda integralmente com todos os termos e condições constantes neste Edital, inclusive de plena e total assunção de responsabilidade pelo fornecimento das informações, com firma reconhecida em cartório;
- 6.1.3.4. Declaração de inexistência de trabalhador menor de dezoito anos para o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, para fins do disposto no Inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, expedida pelo licitante, com firma reconhecida em cartório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

6.1.3.5. Todas as declarações acima, deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante com a devida identificação do responsável legal emitente, bem como a especificação da sua função na referida empresa.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1. Prova do capital social integralizado equivalente no mínimo a 10% do valor do orçamento básico estimado, ou seja, **R\$ 19.365,71 (dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

6.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e devidamente registrados, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

6.1.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.4. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.1.4.5. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

6.1.4.6. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.1.4.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4.8. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

6.1.4.8.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$
$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$
$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

6.2. As licitantes também deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os seguintes documentos:

6.2.1. Qualificação Técnica

6.2.1.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto contratual;

6.2.1.2. Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsáveis técnicos, de nível superior ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- 6.2.1.3. Capacitação técnico-operacional – Comprovação de aptidão do licitante possuir atestado (s) ou certidão(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU competente, que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra ou serviços de características semelhantes aos serviços citados no item 6.3.6, do Edital.
 - 6.2.1.4. Declaração formal com Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - 6.2.1.5. Declaração formal do concorrente de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
 - 6.2.1.6. O quantitativo do acervo informado deverá ser compatível com o objeto licitado, ou em quantidades que comprovem a capacidade da licitante.
 - 6.2.1.7. A licitante deverá comprovar que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em), na data de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02, parte de seu quadro técnico mediante apresentação da certidão de registro e quitação do CREA da sede do licitante, e indicá-los formalmente para participação efetivamente da execução dos serviços objeto desta licitação.
 - 6.2.1.8. Para efeito de comprovação do item acima o(s) profissional(is) indicados deverá(ão) corresponder as diferentes modalidades de engenharia, observando as suas designações para o exercício profissional.
 - 6.2.1.9. Cronograma físico.
 - 6.2.1.10. Cronograma de permanência de mão-de-obra e de equipamentos
 - 6.2.1.11. **Declaração de Visita ao Local da Obra**, assinado por Profissional da área pertinente, devidamente registrado no CREA, e que detenha comprovadamente vínculo funcional com a empresa interessada, que comprove que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo IV
 - 6.2.1.12. deste Edital.
 - 6.2.1.13. A visita deverá ser procedida por engenheiro civil indicado pela empresa, e ser efetuada das **08h00min às 13h00min** até o dia **29 de maio de 2018**, ainda, se fazer acompanhar por Técnico da CMN, localizada a Rua Jundiáí, 546 – Tirol - Natal/RN, observados os prazos aqui estabelecidos.
 - 6.2.1.14. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.
 - 6.2.1.15. Os atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

contratante da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

7. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

7.1. O envelope "Documentos de Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

7.1.1. Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preços" e indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 06(seis) meses consecutivos;

7.1.2. Planilha de Orçamento, preenchido os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais;

7.1.3. Planilha de Composição de Preços unitários, para todos os itens das Planilhas de Orçamento de Serviços;

7.1.4. Composição das taxas de ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento;

7.1.4.1. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

7.1.4.2. O valor de BDI constante da Planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.

7.1.4.3. Conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 950/2007, sessão do Plenário de 23.05.2007, as exações correspondentes a IRPJ e CSLL não devem ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual.

7.1.4.4. As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

7.1.5. Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, com base no que consta do Projeto-Base, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas.

7.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

7.2.1. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento que deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais;

7.2.2. Deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

7.2.3. As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

7.3. Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Artigo 14,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

da Lei 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

- 7.4. Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, os licitantes deverão seguir, rigorosamente a Planilha de Orçamento Estimado (os serviços e as respectivas quantidades), apresentado no Anexo VI deste Edital.
- 7.5. Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ 193.657,10 (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Dez Centavos)**.
- 7.6. Sob pena de inabilitação, o Valor Mínimo Total, para execução do objeto desta licitação, será definido de acordo com o Art. 45, § 1º, Alínea a e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.7. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:
 - a) os preços unitários em relação aos preços totais dos itens;
 - b) os preços totais dos itens em relação ao preço total;
 - c) o somatório do preço total com o BDI em relação ao preço global;
 - d) os preços da Planilha de Orçamento em relação ao Cronograma Físico-financeiro.
- 7.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos preços (unitários, totais e global), prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 9.2.13 e 9.3.10.
- 8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 8.3. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.
- 8.4. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade original ou outro documento oficial equivalente, com foto, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:
 - I. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

- II. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.4.1. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

- 8.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 8.3. e 8.4.
- 8.6. O representante credenciado poderá realizar sua substituição por outro devidamente credenciado, a qualquer momento.
- 8.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 8.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de "menor preço global" para o objeto deste Edital:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, à elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preços.

9.2. Fase de Habilitação

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior, salvo o previsto no Art. 43, da Lei Complementar N.º 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- 9.2.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar boa situação financeira, de acordo com o previsto no subitem 6.2.8.1.
- 9.2.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 9.2.5. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2.6. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 9.2.8. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2.9. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial do Município de Natal, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 9.2.10. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.
- 9.2.11. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 9.2.12. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.
- 9.2.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

9.3. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

- 9.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.3.2. As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme subitem 7.5, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 9.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 9.3.4. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.5. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme Anexo VI deste Edital; ou
 - b) Valor estimado pela Administração, conforme Anexo VI deste Edital.
- 9.3.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 9.3.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.
- 9.3.8. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.3.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.
- 9.3.10. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.
- 9.3.11. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.
- 9.3.12. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 7.7, os quais serão listados em ordem crescente, sendo **considerada vencedora** a proposta que apresentar o menor preço global.
- 9.3.13. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.
- 9.3.14. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar no DOU sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.
- 9.3.15. A Comissão fará publicar, no DOM, o resultado do julgamento da licitação, declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
 - e) Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.
 - II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - III. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da CMN, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 10.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.
- 10.2.1. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 10.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Natal, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA GARANTIA

- 11.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, e, em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil.

- 11.1.1. Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do subitem 9.3.5, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item 15. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
- 11.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 11.3. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.
- 11.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 7.7 deste Edital.
- 12.2. Os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro não serão reajustados, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- 12.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes com a contratação da dotação orçamentária descrita abaixo:

Projeto de Atividade: 01.031.001.2008 – Preservação e conservação dos bens imóveis

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recurso: 111 – Ordinário não vinculado

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, representada pela Mesa Diretora da CMN, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- 14.2. A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação terá o prazo de 10 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “e”, do inciso II, do subitem 19.1.
- 14.3. Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 9.3.12 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 14.4. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo Presidente da CMN, ou seja, homologado nos termos do que dispõe o inciso “I” do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Natal, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município de Natal, será providenciada e custeada pela Administração, mediante extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.
- 14.5. Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar Visto no CREA/RN, em dos profissionais por ela indicados para execução do serviço, e Registro da empresa no CREA/RN, no caso desta ou daqueles possuírem domicílio fora do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto no artigo 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 14.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame, inclusive as referentes aos responsáveis técnicos indicados, regularidade fiscal e trabalhista.

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da licitante adjudicatária, e terá como termo inicial a data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal do Natal.
- 15.2. O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens do objeto da presente licitação, deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.
- 15.3. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.
- 15.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a V do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 15.4.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- 15.5. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- 15.6. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.
- 15.7. O prazo de recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias após o decurso do prazo de observação.
- 15.8. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Sexta, do Anexo IX deste Edital.
- 16.2. São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na Cláusula Sétima do Anexo IX.
- 16.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.
- 16.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 16.5. A contratada deverá Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- 16.6. A contratada deverá Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- 16.7. A contratada deverá providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;
- 16.8. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.
 - 16.8.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela devida fiscalização. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.
- 16.9. Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 16.5, a fiscalização vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.
 - 16.9.1. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.
 - 16.9.2. Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- 16.9.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 16.9.4. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.
- 16.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.11. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.3.3 deste edital.
- 16.11.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.3.3 deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 17.1. Concluída a prestação do serviço de engenharia, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.
- 17.2. Recebida a notificação de conclusão da prestação do serviço de engenharia, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:
- a)** Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - b)** Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros, se for o caso.
 - c)** Apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, projetos "Como Construído" (*as built*), etc.;
 - d)** Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.
- 17.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da prestação dos serviços de engenharia, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.
- 17.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 17.5. Não concluída a prestação dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem **19.1**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- 17.6. Após o recebimento provisório, a autoridade contratante designará o servidor responsável do Setor de Engenharia e Manutenção da CMN, que será encarregado de efetuar o recebimento definitivo no prazo previsto no subitem **15.7**.
- 17.7. O servidor responsável do Setor de Engenharia e Manutenção da CMN efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:
 - a)** Atendimento de todas as condições contratuais;
 - b)** Entrega da Certidão Negativa de Débitos relativa à obra;
- 17.8. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, o servidor responsável do Setor de Engenharia e Manutenção da CMN receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.
- 17.9. No caso de a vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável do Setor de Engenharia e Manutenção da CMN, lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 17.10. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.
- 18.2. Os pagamentos das medições somente poderão ser efetuados mediante previa aprovação do servidor responsável do Setor de Engenharia e Manutenção da CMN.
- 18.3. Cumprido o disposto no subitem 16.6.2, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- 18.4. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, o pagamento será devidamente efetuado desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas, além de toda a comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas vigentes, por ocasião da emissão da Fiscal/Fatura.
- 18.5. Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Municipal:
 - a)** Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de NATAL (RN).
- 18.6. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

18.7. Antes de qualquer pagamento será observada:

- a)** A comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -correspondente ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, e qualquer outro documento cabível, caso necessário e solicitado pela controladoria da CMN, para a devida formalização do pagamento.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die* (em proporção ao dia).

18.9. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.10. No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multas (que deverão ser pagas conforme determinação da Câmara Municipal do Natal):
 - a)** De **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b)** De **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c)** De **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d)** De **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - e)** De **2,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Natal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- 19.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.
- 19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 19.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.
- 19.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 19.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 11.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.
- 21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL / RN.
- 21.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.
- 21.5. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.
- 21.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 21.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, no endereço **Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN**, até 3(três)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta.
- 21.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça de NATAL/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.
- 21.10. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, em versão digital, gravada em CD (*compact disc*), a partir de 16/11/2015, no horário das 08 às 13 horas, no endereço indicado no subitem 21.8.
- 21.11. O edital em sua íntegra encontra-se disponível na sala da CPL, localizada na Rua Jundiaí, nº 546 – Tirol – NATAL/RN, no horário das 08h00min às 13h00min horas.
- 21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Natal/RN, 07 de maio de 2018.

André Diogo de Oliveira Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS CMN/Nº 001/2018**

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº.....
..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto nos subitens 6.2.1 do
Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar
ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA NO ENVELOPE N.º 1

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS CMN/Nº 001/2018**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.2.4 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

() Observação : em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima*

OBSERVAÇÕES:
ESTA DECLARAÇÃO DEVERÀ SER INSERIDA NO ENVELOPE N.º 1
ESTA DECLARAÇÃO DEVERÀ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS CMN/Nº 001/2018

Declaração assinada por engenheiro civil ou () arquiteto, registrado no CREA sob nº.
., na qualidade de profissional indicado pela empresa, CNPJ
nº.....e com a qual tenha vínculo empregatício, que compareceu na CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL/RN efetuou a visita a que se refere o subitem 6.3.10 do Edital.

....., de de 2018.

Assinatura e matrícula do representante da Empresa

Assinatura do profissional indicado pela empresa

OBSERVAÇÕES:

**O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ SER INSERIDO NO ENVELOPE Nº 1.
CÓPIA DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ PERMANECER EM PODER DO SETOR DE ENGENHARIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS CMN/Nº 001/2018

....., inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., apresenta a sua Proposta de Preço para o **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE NATAL**, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA: (.....) dias consecutivos.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:
ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INSERIDO NO ENVELOPE N.º 2
ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

ANEXO VI

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, E A
EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:***

Aos xx dias do mês de xx do ano de dois mil e dezoito (xx/xx/2018), na CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, entidade de direito Público, por intermédio da Mesa Diretora, localizada a Rua Jundiaí, 546 - Tirol – NATAL/RN, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador -----
-- Presidente da CMN, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito CPF sob n.º _____ e portador da Cédula de Identidade n.º _____ no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na cidade de _____, no (endereço)____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____(cargo)____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, (nacionalidade)_, (estado civil), (profissão) , portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado em__(endereço)__, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Geral da CMN, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Obras e Serviços de Engenharia, estabelecidas pelas normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS CMN/ Nº 001/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS CMN/Nº 001/2018, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Caderno de Encargos e Sondagem, e Especificações para elaboração do Projeto Executivo e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na TOMADA DE PREÇOS CMN/Nº 001/2018, em ___ de _____ de 2018, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – O serviço de engenharia ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, constante das folhas xxxx a xxxx do Processo nº 009/2018,

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo;

Projeto de Atividade: _____.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ/Outros

Valor: R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato, será de 06 meses consecutivos, e terá como termo inicial a data da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens do serviço de engenharia deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade -----, no valor de R\$ xx.xxx,xx (----- reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no item 11.1 do Edital e, se for o caso, no valor de R\$ xx.xxx,xx (----- reais), referente à garantia adicional conforme subitem 11.1.11 do Edital. Obs: garantia adicional somente no caso previsto no subitem 11.1.1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços de engenharia e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços de engenharia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da prestação dos serviços de engenharia, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Findo o prazo contratual e caso a prestação dos serviços de engenharia ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, inclusive aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RN;
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V. Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VI. Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 18.9.3 do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA, e ainda, no caso de instalações elétricas, rede lógica e de ar condicionado, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica de profissional do quadro permanente da empresa indicada;
- VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- XI. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- XII. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- XIII. A contratada deverá providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;
- XIV. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução da obra;
- XV. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XVI. Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.
- XVII. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- XVIII. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- XIX. Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XX. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- XXI. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;
- XXII. Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XXIII. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- XXIV. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo;
- XXV. Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XXVI. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- XXVIII. Os autores dos projetos executivos, se for o caso, deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;
- XXIX. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- XXX. Obter a carta de execução da obra junto a Prefeitura Municipal, pagando os respectivos emolumentos e as taxas, se for o caso;
- XXXI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
 - Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
 - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - as built), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.
- XXXII. Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra, os seguintes documentos:
- "habite-se" do prédio;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra - CEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, inclusive dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ x.xxx.xxx,xx (-----), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro não serão reajustados, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO QUINTO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Servidor Responsável do Setor de Engenharia e Manutenção, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria Geral do Município, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as medições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título do ISS devido a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada, nas mesmas condições da fase habilitatória.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

I. os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL / RN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata tempore-die (em proporção ao dia)

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,2 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,1 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, pela Administração, de parte da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Comissão Permanente de Licitações
Palácio Frei Miguelinho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante à folha do processo inerente a licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Presidente da CMN de acordo com o inciso “I” do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, será providenciada e custeada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

-----, xx de ----- de 2018

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal de Natal

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME: _____
CPF: _____

2ª _____
NOME: _____
CPF: _____